



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 02 / 06 / 2022
Horário: 15h 58 min
Simone

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Cria e extingue cargos, e dá outras providências.

O VEREADOR que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº. 22/2022.

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME-SE o inciso IX do art. 3º do Projeto de Lei nº 22/2022, que “cria e extingue cargos, e dá outras providências”, renumerando-se os demais incisos.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2022.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:
01640279040
JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
VEREADOR BANCADA DO PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:
01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=91116282000164, O=Impressão, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: esta localização do assinatura aqui
Data: 2022.06.02 13:47:25-03007
Font: PDF-Reader Versão: 11.0.1

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 22/2022, primeiramente, ao apresentar a extinção do cargo de Historiador não motiva/fundamenta, requisito de qualquer ato público, a desnecessidade do referido cargo, nem mesmo aponta estudo sobre o caso, e ainda, a contrário sensu, apresenta contas positivas em relação a despesa com pessoal.

Como segundo ponto, é notória a importância deste profissional nos quadros do Município para a atuação na pesquisa histórica local, no tratamento dos documentos do arquivo municipal, na atuação nos museus municipais e na emissão de pareceres relativos ao patrimônio cultural municipal, sem que suas atividades se confundam com as atividades exercidas pelos Professores de História nas escolas.

Ademais, a profissão de Historiador é regulamentada pela Lei Federal nº 14.038/2020, devendo-se destacar nela a exigência de qualificação, as atribuições previstas e o “dever das entidades que prestam o serviço em História de manterem Historiadores”.

Portanto, diante do todo exposto, e levando-se em questão que o Município não deixará de prestar serviços na área, impossível a extinção do cargo de Historiador, já que categoricamente contraria o interesse público, desprofissionaliza e precariza o serviço público e será um grave retrocesso a toda comunidade farroupilhense e à cultura.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2022.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
01640279040
JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
VEREADOR BANCADA DO PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Prefeitura
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=9111026200164, OU=Presencial,
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.02 13:47:48-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil